

Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 02.10.00.050/2025

"LUCIANO LOPES DE FREITAS" <lopesdefreitasluciano@gmail.com>

9 de julho de 2025 às 16:20

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 02.10.00.050/2025

Prezada Sra. Hayenda Brito Soares, Agente de Contratação,

Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA,

Venho, por meio deste e-mail, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2025, referente ao Processo Administrativo nº 02.10.00.050/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA da cidade de Imperatriz/MA, conforme publicado pela Prefeitura Municipal.

A presente impugnação é fundamentada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e está em conformidade com o item 15 e subitem 15.1 do edital, sendo apresentada dentro do prazo legal, portanto, tempestiva.

Apresento, a seguir, os principais fundamentos da impugnação:

A. Inadequação da Unidade de Medida no Lote 01

O edital adota a unidade genérica "UNIDADE" para quantificar postos de serviço no Lote 01, o que se mostra tecnicamente inadequado, considerando tratar-se de serviços contínuos com dedicação de mão de obra. A unidade de medida mais apropriada seria "MÊS", "DIA" ou "HORA", de forma a refletir com precisão a natureza do objeto e permitir melhor planejamento, controle e fiscalização contratual.

B. Inadequação do Critério de Julgamento por Menor Preço

Tendo em vista a alta complexidade e tecnicidade dos serviços envolvidos, o critério de julgamento por menor preço pode comprometer a adequada seleção da proposta mais vantajosa. A ausência de critério técnico favorece propostas de valor inferior, sem garantia da capacidade operacional para execução qualificada, gerando risco à administração pública e à execução do contrato.

C. Ausência de Planejamento Técnico – Falta de Plano Anual de Manutenção

Não consta no edital qualquer plano de manutenção, cronograma de execução ou estimativa técnica da demanda prevista para os serviços. Tal ausência compromete o planejamento, a formação de preços pelos licitantes e contraria os princípios da eficiência, transparência e motivação da contratação pública.

Diante dos pontos apresentados, solicito o acolhimento desta impugnação e a reavaliação do edital com a devida retificação dos itens indicados, garantindo maior segurança jurídica ao certame, isonomia entre os licitantes e a escolha da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LOPES DE FREITAS, CPF. 002.451.562-08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital apresentada por LUCIANO LOPES DE FREITAS, CPF. 002.451.562-08.

A Prefeitura de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos desta, informa o recebimento e análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, formulada por: LUCIANO LOPES DE FREITAS, CPF. 002.451.562-08.

A impugnação foi recebida tempestivamente, visto que a licitação marcada para o dia 15 de junho de 2025 às 09:00, a impugnação fora enviada para o e-mail estabelecido no edital, será analisada em conformidade com o item 15.1 do Edital e o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pela boa fé e boas práticas da administração pública.

I - DO MÉRITO

O impugnante acima qualificada apresenta alguns pontos que a levaram a apresentar a presente impugnação, conforme análise a seguir:

A. Inadequação da Unidade de Medida no Lote 01:

O mesmo alega que o edital do presente certame adota unidade de medida genérica "UNIDADE", para quantificar os postos de serviços do lote 01, termo inadequada para a os itens a serem contratados.

B. Inadequação do Critério de Julgamento por Menor Preço:

O impugnante alega que devido à complexidade dos serviços contratados, o critério de julgamento menor preço por item pode comprometer a adequada seleção das propostas, pela ausência de critérios técnicos para, o que, segundo o mesmo pode gerar riscos para a Administração Pública.

C. Ausência de Planejamento Técnico – Falta de Plano Anual de Manutenção

Continuando com suas alegações o impugnante relata a ausência de plano de manutenção, cronograma de execução ou estimativa técnica da demanda prevista para os serviços. Segundo o mesmo, tal ausência compromete o planejamento, a formação dos preços pelos licitantes e contraria os princípios da eficiência, transparência e motivação da contratação pública.

Por fim o impugnante solicita o acolhimento das impugnações apresentadas, bem como a retificação do edital em relação aos itens citados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

II - DA RESPOSTA

- A. Quanto à alegação de que a unidade de medida adotada para os itens do lote 01 é inadequada para o objeto licitado, entendemos que houve um equívoco na etapa de planejamento, mas que após a análise dos pontos apresentados pelos impugnantes, ficou decidido pela suspensão do certame para que sejam feitas as devidas adequações, no intuito de garantir a segurança necessária para a devida execução dos serviços a serem contratados.
- B. Quanto ao critério de julgamento adotado para a presente contratação, cabe ressaltar que se trata de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, portanto o critério de julgamento mais adequada seria por menor preço, conforme Art. 4º, inciso I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;"

(...)

Por se tratar da contratação de serviços comuns, a modalidade mais adequada é o Pregão Eletrônico, que tem como critério de julgamento mais indicado o Menor Preço ou Maior Desconto.

- C. Sobre a alegação de ausência do Plano Anual de Manutenção, tendo em vista que o processo licitatório se trata Registro de preços, as contratações dos postos de serviços se darão de acordo com as necessidades do município, portanto, os serviços licitados não exigem projeto básico ou plano anual de manutenção.

III – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e considerando as disposições existentes no Edital e Termo de Referência para garantir a qualidade da prestação dos serviços na fase de execução contratual, a Administração Municipal de Imperatriz - MA decide por acatar parcialmente, as alegações, quanto à inadequação da unidade de medida dos itens do lote 01, procedendo com a suspensão do certame para adequações do termo de Referência e negar provimento as demais alegações, conforme justificativa contida nesta desposta.

Imperatriz 08 de agosto de 2025

Vilmar Dantas Nobrega
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços públicos
Portaria nº 043/2025

Re: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 02.10.00.050/2025

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

27 de agosto de 2025 às 15:47

Para: "LUCIANO LOPES DE FREITAS"

<lopesdefreitasluciano@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo resposta ao questionamento apresentado, confeccionado pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

9 de julho de 2025 às 16:20, "LUCIANO LOPES DE FREITAS" <lopesdefreitasluciano@gmail.com> escreveu:

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 02.10.00.050/2025

Prezada Sra. Hayenda Brito Soares, Agente de Contratação,

Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA,

Venho, por meio deste e-mail, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2025, referente ao Processo Administrativo nº 02.10.00.050/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA da cidade de Imperatriz/MA, conforme publicado pela Prefeitura Municipal.

A presente impugnação é fundamentada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e está em conformidade com o item 15 e subitem 15.1 do edital, sendo apresentada dentro do prazo legal, portanto, tempestiva.

Apresento, a seguir, os principais fundamentos da impugnação:

A. Inadequação da Unidade de Medida no Lote 01

O edital adota a unidade genérica "UNIDADE" para quantificar postos de serviço no Lote 01, o que se mostra tecnicamente inadequado, considerando tratar-se de serviços contínuos com dedicação de mão de obra. A unidade de medida mais apropriada seria "MÊS", "DIA" ou "HORA", de forma a refletir com precisão a natureza do objeto e permitir melhor planejamento, controle e fiscalização contratual.

B. Inadequação do Critério de Julgamento por Menor Preço

Tendo em vista a alta complexidade e tecnicidade dos serviços envolvidos, o critério de julgamento por menor preço pode comprometer a adequada seleção da proposta mais vantajosa. A ausência de critério técnico favorece propostas de valor inferior, sem garantia da capacidade operacional para execução qualificada, gerando risco à administração pública e à execução do contrato.

C. Ausência de Planejamento Técnico – Falta de Plano Anual de Manutenção

Não consta no edital qualquer plano de manutenção, cronograma de execução ou estimativa técnica da demanda prevista para os serviços. Tal ausência compromete o planejamento, a formação de preços pelos

licitantes e contraria os princípios da eficiência, transparência e motivação da contratação pública.

Diante dos pontos apresentados, solicito o acolhimento desta impugnação e a reavaliação do edital com a devida retificação dos itens indicados, garantindo maior segurança jurídica ao certame, isonomia entre os licitantes e a escolha da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LOPES DE FREITAS , CPF. 002.451.562-08

 RESPOSTA LUCIANO LOPES DE FREITAS.pdf